



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves

Caixa Postal 211 - CEP 85900-970 - TELEFAX (0xx45) 277-2266

www.toledonet.com.br/~camara

E-mail: camaramunicipal@toledonet.com.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER N.º 06/2000

Às contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1995

RELATOR: Vereador **DARIO GENARI.**

1. RELATÓRIO

Encontram-se sob a apreciação desta Comissão as contas do Município de Toledo, relativas ao exercício de 1995.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado opinou pela aprovação das referidas contas, compreendendo as do Poder Executivo, da Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais e da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, do exercício financeiro de 1995, com base no Parecer Prévio n.º 70/2000, de fls. 6047 a 6049 do processo respectivo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria.

Conforme relato do Egrégio Tribunal de Contas a presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção *in loco* e denúncias ainda em andamento.

A Comissão não recebeu qualquer pedido de esclarecimentos por parte dos demais Vereadores que compõem este Legislativo, conforme lhes faculta o Regimento Interno.

2. VOTO DO RELATOR

2.1 Das despesas com publicidade

Em 5 de maio de 1997, a Câmara aprovou por unanimidade de votos o Requerimento n.º 127/97, também, subscrito por todos os Vereadores, requerendo a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar gastos com publicidade da Prefeitura do Município de Toledo, no período de 1º de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves

Caixa Postal 211 - CEP 85900-970 - TELEFAX (0xx45) 277-2266

www.toledonet.com.br/~camara

E-mail: camaramunicipal@toledonet.com.br

Segundo as conclusões da Comissão, conforme Relatório em anexo, parte integrante deste parecer, o Poder Executivo gastou em 1995 mais de oitocentos mil reais em publicidade, sendo que apenas pequena parte dessas despesas (cerca de 23%) foram objeto de processo licitatório.

Segundo apurou a Comissão, além da falta de licitação, na maioria das Notas de Empenho não foram juntados comprovantes da efetiva prestação dos serviços de publicidade.

Concluiu a CPI que, diante dos indícios evidentes de que terceiros foram beneficiados ilicitamente pelas verbas publicitárias, configurando tal prática, em tese, em crimes contra a administração pública e improbidade administrativa, o Relatório foi encaminhado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

Seria um contra-senso desta Casa em aprovar as contas referentes ao exercício de 1995, quando uma CPI por ela constituída concluiu pela existência das apontadas irregularidades.

2.2. Do déficit público

Em sua análise, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela rejeição das contas de 1995 em virtude do elevado déficit financeiro naquele exercício. Assim diz o Ministério Público:

"Embora o déficit orçamentário não venha sendo considerado suficiente motivo para este Tribunal desaprovar contas municipais, como o orçamento, aprovado pela lei orçamentária, por vocação e natureza, é equilibrado, o seu desequilíbrio ofende à diretriz do artigo 48 da Lei 4320/64, e ao disposto no artigo 167, inciso II da Constituição Federal. Porque assumir obrigações além da capacidade municipal de solvê-las, significa uma gestão temerária, incompatível com as normas que regem a Administração Pública, e que pressupõem planejamento. Além disso o déficit prejudica a municipalidade para o futuro, ao onerar o próximo orçamento com elevado montante de Restos a Pagar, que, neste município, atingiu 23,34% (R\$ 5.967.120,23) das receitas arrecadadas no exercício. Assim, considerando o pagamento desta conta, a manutenção do nível de gastos com pessoal (43,5%) e com ensino (15,6% da receita total), e partindo da hipótese (não imediatamente descartável), de que a receita do próximo ano seja idêntica à deste, já estariam comprometidos do próximo exercício 82,5% das receitas anuais. Observe-se que não se computou nestas despesas o pagamento da dívida fundada, débitos de tesouraria (R\$ 2.287.700,04) e de outras confissões de dívida, e foi mantido o mesmo nível gasto com pessoal, o que é praticamente impossível, dado o aumento vegetativo da folha de pessoal. Além disso, o município precisa de numerário para comprar todo o material de consumo que necessita, para custear luz, água, telefone, outros serviços necessários à



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves

Caixa Postal 211 - CEP 85900-970 - TELEFAX (0xx45) 277-2266

www.toledonet.com.br/~camara

E-mail: camaramunicipal@toledonet.com.br

manutenção das instalações e maquinários, enfim, existe toda uma enorme variedade de despesas indispensáveis para as quais não existe cobertura, em virtude do comprometimento quase total da receita, na hipótese apresentada. Também o Administrador Público deixou de agilizar a cobrança de dívidas ativas das quais o município é credor, o que poderia aliviar de certa maneira as finanças municipais, pois seu total atinge R\$ 12.555.794,98, numa demonstração inequívoca de pouco cuidado com a coisa pública. Somente a título de curiosidade, observe-se que o valor da dívida ativa daria para cobrir toda a despesa anual com pessoal, que é normalmente a mais significativa em termos municipais. Em resumo, analisando a gestão deste exercício, conclui-se que esta inviabilizou o município, pois os compromissos financeiros listados acima são líquidos e certos, e alguns de imediata exigibilidade, enquanto fontes de possíveis receitas, como a dívida ativa, de cobrança compulsória para o Administrador Público (princípio da indisponibilidade dos bens públicos), permaneceram inexploradas. (...)"

Embora o Tribunal de Contas não tenha levado em consideração o déficit financeiro para efeito de rejeição das contas, entendemos que as razões levantadas pelo Ministério Público merecem a devida consideração desta Casa, tendo em vista o comprometimento das finanças municipais naquele exercício.

2.3. Do desvio de recursos de convênios

Embora não integre o parecer do Tribunal de Contas, a Câmara recebeu decisão daquela Corte desaprovando a prestação de contas dos seguintes convênios:

"1) Convênio SEAB, para adequação de estradas municipais, de 54,6km, cujo valor de repasse em 21/06/96, foi de R\$ 408.900,00; 2) Convênio CODAPAR/SEAB, para construção de açudes, cujo valor de repasse em 19/08/96, foi de R\$ 400.000,00; 3) Convênio Paraná Rural (BIRD), para adequação de estradas rurais, cujo valor do repasse em 25/06/96, foi de R\$ 723.187,50; 4) Auxílio Financeiro da SETR, para recuperação de estradas municipais, de 50km, cujo valor de repasse em 12/08/96, foi de R\$ 120.000,00; 5) Convênio SEMA/SUDERHSA, para dragagem e outros serviços no Rio São Francisco, Parque Linear e Rio Toledo, cujo valor do repasse em 09/10/96, foi de R\$ 180.000,00; 6) Convênio DETRAN, para construção de pista asfáltica para simulação prática da Escola de Trânsito, cujo valor do repasse em 25/07/96, foi de R\$ 10.097,30; 7) Convênio SEMA/SUCEAM, para implantação do Programa LIXO QUE NÃO É LIXO, cujo valor do repasse em 19/04/95, foi de R\$ 150.000,00."

Diz o item II da Resolução n.º 3720/2000:

"tendo em vista os valores recebidos a título de convênio terem sido desviados quanto a sua aplicação, no exercício financeiro de 1996, a saber, Convênio CODAPAR/SEAB, Auxílio Financeiro da SETR, Convênio SEMA/SUDERHSA, Convênio DETRAN, e Convênio SEMA/SUCEAM, recebido no exercício de 1995, em valores



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves

Caixa Postal 211 - CEP 85900-970 - TELEFAX (0xx45) 277-2266

www.toledonet.com.br/~camara

E-mail: camaramunicipal@toledonet.com.br

atualizados, conforme Informação n.º 175/00 da Diretoria de Tomada de Contas, somam R\$ 1.592.703,44 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), determinar ao ordenador da despesa à época. Sr. Albino Corazza Neto, com fundamento no art. 4º do Provimento n.º 01/98-TC, a multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, que deverá ser recolhido aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, e comprovado a esta Corte, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público Estadual.”

Desses convênios, o celebrado com a SEMA/SUCEAM, para a implantação do Programa “LIXO QUE NÃO É LIXO”, no montante de R\$ 150.000,00, faz parte das contas de 1995.

Diante da análise do Tribunal de Contas, tais recursos foram desviados e aplicados em despesas diferentes das previstas no convênio, configurando desvio de finalidade, diante do que não deve a Câmara aprovar as contas de 1995, também por este motivo.

2.4. Das Contas da CAST

Alerta o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que “(...) a Caixa de Assistência dos Servidores Municipais findou o exercício sob comento com 56% de déficit orçamentário e um montante de Restos a Pagar igual a 46,2% da receita efetivamente arrecadada, cabendo aqui todas as considerações tecidas com relação ao Poder Executivo Municipal, neste particular”. Opina o Órgão Ministerial pela rejeição das contas da CAST.

Segundo informações prestadas a este Relator, o déficit da Caixa se deu em razão da ausência do repasse das contribuições à entidade, por parte do Poder Executivo. Não sendo tal irregularidade responsabilidade da Diretoria da CAST, mas sim do Poder Executivo, que não lhes repassava os recursos, entende este Relator que as contas da entidade devem ser aprovadas, com as ressalvas no que tange ao déficit verificado em suas contas.

3. Conclusões

À vista do exposto acima e das afirmações contidas no Parecer do Tribunal de Contas no sentido de que “a aprovação das contas não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção in loco e denúncias ainda em andamento”, somos pela **rejeição das contas do Executivo, relativas ao exercício financeiro de 1995** e pela **aprovação** das contas da Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves

Caixa Postal 211 - CEP 85900-970 - TELEFAX (0xx45) 277-2266

www.toledonet.com.br/~camara

E-mail: camaramunicipal@toledonet.com.br

Servidores Municipais e da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais do Município de Toledo, **esta com as ressalvas constantes do item 2.4,** do exercício financeiro de 1995.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2000.

DARIO GENARI
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, acatando o parecer do Relator, manifesta-se pela **rejeição** das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1995, e pela **aprovação** das contas relativas ao exercício financeiro de 1995, da Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais e da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2000.

ROGERIO MASSING

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA LIMA

LEOCLIDES BISOGNIN

RAMIRES GASPAR

APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS (15X1),
EM TURNO ÚNICO. Votando contrariamente
o Vereador LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT.
SALA DAS SESSÕES, em 30 de outubro de 2000.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves

Caixa Postal 211 - CEP 85900-970 - TELEFAX (0xx45) 277-2266

www.toledonet.com.br/~camara

E-mail: camaramunicipal@toledonet.com.br

Servidores Municipais e da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais do Município de Toledo, esta com as ressalvas constantes do item 2.4, do exercício financeiro de 1995.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2000.

DARIO GENARI
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, acatando o parecer do Relator, manifesta-se pela **rejeição** das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1995, e pela **aprovação** das contas relativas ao exercício financeiro de 1995, da Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais e da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2000.

rogerio massing
ROGERIO MASSING
PRESIDENTE

José Maria Lima
JOSÉ MARIA LIMA

leocides bisognin
LEOCLIDES BISOGNIN

Ramires Gaspar
RAMIREZ GASPAR